

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana Estado do Rio de Janeiro Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer Conselho Municipal de Educação

Criação: Lei nº 169 de 14 de novembro de 1986, alterada pela Lei nº 348/93 e Lei nº 375/94, Instalação: 02/07/94.

PARECER CMEBJI-RJ Nº 01, de 07 de agosto de 2023

I- RELATÓRIO:

Cabe-nos analisar o direcionamento educacional implícito na Lei Municipal/BJI-RJ, Nº 1.672, de 31 de maio de 2023, sancionada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana-RJ, que '<u>DISPÕE sobre a obrigatoriedade de construção de faixa elevada de segurança para pedestres defronte aos estabelecimentos de educação das redes pública e particular de ensino do município de Bom Jesus do Itabapoana-RJ.'</u>

Em algumas unidades escolares do município já foram instaladas as faixas elevadas assim oferecendo mais segurança aos pedestres. Outras, no entanto, aguardam as suas respectivas implantações. Conforme a Resolução 495/14, do Conselho Nacional de Trânsito (Contran), a altura dessas faixas deve ser igual à altura da calçada, desde que não ultrapasse 15 cm.

O preceito legal está implícito no Art. 1º da legislação pertinente à norma em tela ensejando, assim, que seja dado conhecimento à comunidade escolar sobre as ações de segurança no uso das faixas elevadas, quando utilizadas obedecendo o ordenamento legal.

II- ANÁLISE DA MATÉRIA:

Do relato acima enunciado eleva-se, como tema central, a "Educação para o Trânsito", que é um direito de todos e dever prioritário para o Estado, devendo ser promovida em "... todos os segmentos educacionais por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e de Educação, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas respectivas áreas de atuação".

Assim, há o entendimento da necessidade de se instituir o "PROGRAMA TRÂNSITO NAS ESCOLAS" das redes pública e particular do município. Para tanto o colegiado, aprovando a iniciativa da relatora deste feito, ensejou a necessidade de, a *posteriori*, DELIBERAR sobre o tema em tela, visando a conscientização da comunidade escolar sobre a importância do *agir que norteie um trânsito seguro*.

III- CONCLUSÃO:

Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação/BJI-RJ, em sessão plenária, acolhe, de forma unânime, as legislações apresentadas pela relatora (Parecer e Deliberação) por razões singulares da necessidade premente de se apreender, através do "Programa Trânsito nas Escolas", a forma de se disciplinar o trânsito de veículos automotores e de propulsão humana, inserindo nos pontos de maior incidência de pedestres as "Faixas Elevadas de Segurança".

O projeto nascente do dispositivo legal acima enunciado visa garantir mais segurança para crianças, jovens e suas famílias, num momento de movimentação intensa e normalmente tumultuado: <u>a entrada e saída das aulas</u>.

Há que se considerar também que as faixas elevadas para travessias de pedestres oferecem mais segurança, melhorando a acessibilidade e propiciando aos condutores maior visibilidade das travessias, além de agirem como redutores de velocidade nos cruzamentos de ruas e locais que oferecem riscos aos pedestres e condutores.

Portanto, é uma ação proposta para todas as unidades escolares, mesmo as que ainda não usufruem de tal benefício. O que nos move nesta análise é a <u>convivência com o trânsito de forma segura</u>, alicerçada no <u>conhecimento</u>de que trata a matéria.

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer é aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, em Bom Jesus do Itabapoana-RJ, 07 de agosto de 2023.

Maria Elisa Tardim Duarte do Carmo - Presidente Joria Environmento
Antonio Francisco DegliEsposti de Oliveira – Vice-presidente Atonio J. D. E. de Chirum
Andrea Melo de Farias Monteiro - Secretária Condua molo de Lorges Mentero
Aléxis Delaine Lima Ferreira Méxis Lebaine Coma Ferrina Edna de Souza Batista Silva Edua de Souza Batista Silva.
Edna de Souza Batista Silva Edua de Souza Batista Silva.
Giselle Montovaneli de Sousa Curelle Hontovaneli de Sousa
Ivana dos Santos Gomes Marli Mulinari de Almeida Marli Mulinari de Almeida
Marli Mulinari de Almeida
Nisia Campos Teixeira Kneipp
Rogério Cantelle Tavares Muella